PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por desiderato a sustação dos efeitos emanados do Decreto de 19 de março de 2010, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", localizado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, porquanto que tal medida é necessária para corrigir preocupante injustiça que vem sendo perpetrada contra a família Bettim, proprietária da referida fazenda.





Há mais de 50 anos, a família Bettim vive e trabalha nessa propriedade, mantendo uma produção ativa de cafeicultura, cultivo de pimenta e mandioca, além da criação de gado. Documentos apresentados pela família à Justiça comprovam a produtividade das terras, incluindo escrituras, notas fiscais e registros de venda. Atualmente, a propriedade conta com mais de 100 mil pés de café, 5 mil pés de pimenta e 500 cabeças de gado.

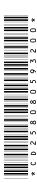
Entretanto, com base em laudos técnicos questionáveis, que desconsideraram a divisão interna da propriedade entre os membros da família, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) classificou o terreno como improdutivo e solicitou sua desapropriação. A Justiça Federal acatou o pedido do Incra, determinando a desocupação da fazenda até 13 de fevereiro de 2025.

Tal decisão se amolda em flagrante desrespeito ao direito sagrado à propriedade privada, assegurado pela Constituição Federal, além de representar afronta à família Bettim, que dedicou sua vida ao cultivo da terra e contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região. Permitir que uma propriedade produtiva seja tomada à força é fomentar a insegurança jurídica e o caos no campo.

Ademais, documentos obtidos pela imprensa indicam que o Incra pretende transformar a área em assentamento para até 45 famílias, sob forte influência de movimentos sociais como o MST. Essa ação não apenas agrava o conflito agrário na região, mas também demonstra o uso ideológico da reforma agrária, em detrimento de direitos constitucionais e da ordem pública.

Com efeito, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. O Decreto de 19 de março de 2010, ao declarar improdutiva uma propriedade claramente produtiva e ignorar o direito à propriedade privada, exorbita os limites da legislação que rege a reforma agrária, justificando plenamente a sustação de seus efeitos.





De mais a mais, importante reforçar que a desapropriação para fins de reforma agrária não pode ser utilizada como instrumento de retaliação ideológica ou para atender a interesses de movimentos sociais específicos, sob pena de comprometer a segurança jurídica e fomentar conflitos no campo. Transformar uma propriedade produtiva em assentamento agrário viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, essenciais à Administração Pública.

Destarte, este Parlamento não pode se omitir diante de tamanha injustiça. Sustar os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010 é medida necessária para garantir a segurança jurídica e proteger os direitos da família Bettim, além de preservar o princípio da propriedade privada e a paz no campo.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem este importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Messias Donato)

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD258080593200, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)

